



**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
2022.07.06.23.DP.CMC**

O Presidente da Câmara Municipal de Capistrano, consoante autorização do Presidente da Câmara, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO, PARA REFORMA DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO - CE.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso II, do art. 24, e parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

A Lei Federal nº 8.666/93, que rege os contratos e as licitações da Administração Pública, estabelece, em seu artigo 2º, a necessidade do processo licitatório antes de se contratar com terceiros. Explicita, ainda, em seu artigo 3º, caput, que: "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."

Assim, tanto para a aquisição de bens quanto para a prestação de serviços, é exigida da Administração Pública a observância da regra da obrigatoriedade das licitações como pressuposto dos contratos"

Entretanto, a regra da compulsoriedade das licitações não é absoluta. O Estatuto das Licitações, em alguns casos, dá ao administrador a faculdade de se licitar ou não. Prevê, ainda, casos em que o próprio legislador dispensa ou reconhece a inexigibilidade daquelas. Essas situações, todas em caráter excepcional, estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, e deverão observar, obrigatoriamente, o disposto no artigo 26.

A presente dispensa de licitação encontra amparo legal no Artigo 24, II, Art. 23, I da Lei de Licitações, e art. 1º, I do Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018.

Lei nº 8.666/93





Art. 24 *É dispensável a licitação: (...)*

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - Para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

O Decreto Federal 9.412/2018, publicado no Diário Oficial da União em 19 de julho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Decreto nº 9.412/2018

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

II – *Para compras e serviços não incluídos no inciso I:*

a) na modalidade convite – até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Conforme o Art. Artigo 24, II da Lei nº. 8.666/93 e suas demais alterações, a Administração e dispensada de proceder à licitação para serviços e compras de no valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso I, do Art. 23 da Lei nº. 8.666/93 e suas demais alterações, ou seja, considerando o valor atualizado pelo decreto supracitado é dispensado licitação para serviço e compra até R\$ 17.600,00 (Dezessete Mil E Seiscentos Reais)

A presente contratação, encontra respaldo legal no dispositivo retro mencionado, e na supremacia do interesse público. Considerando que não há necessidade de realizar uma licitação uma vez que o preço total estimado para contratação do objeto em questão é inferior ao limite previsto para licitar. Assim sendo





enquadra-se nos motivos legais para aquisição direta conforme inciso 24, II, Art. 23, I da Lei de Licitações, e art. 1º, I do Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão desta contratação encontra-se devidamente justificada necessidade de contratação do objeto em epígrafe, considerando que há necessidade neste início de gestão a Contratação dos serviços ora objeto deste termo de dispensa.

Viabilizando a elaboração de projeto e fiscalização da futura obra de reforma da fachada principal da Câmara Municipal de Capistrano.

Descrição dos serviços:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT
1.1	<p>CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO E ORÇAMENTO PARA REFORMA DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO – CE</p> <p>1.1. Projeto de Arquitetura de Interiores/Ambientação; 1.1.1. PLANTA DE LAYOUT – estudo de layout com a disposição do mobiliário; 1.1.2. PROJETO LUMINOTÉCNICO – elaborado a partir da análise de cada ambiente, considerando a função a ser desempenhada no local, a quantidade de luz necessária para o conforto visual, além de critérios econômicos e estéticos; Nele são definidos os pontos de iluminação, luminárias, tipos de lâmpadas, bem como o posicionamento dos interruptores; 1.1.3. PROJETO DE PONTOS ELÉTRICOS – demarcação dos pontos elétricos (tomadas, pontos de informática, TV, telefone, som, condicionamento térmico, etc) posicionados a partir de layout pré-estabelecido; 1.1.4. PROJETO DE PAGINAÇÃO DOS REVESTIMENTOS – definição dos materiais, de revestimentos de piso e parede, organização da disposição das peças e da sua aplicação. Este cuidado garante que os revestimentos sejam aplicados na posição correta e de maneira correta, principalmente quando o revestimento deve formar desenhos específicos, ou casar juntas de piso e parede, por exemplo; 1.1.5. PROJETO DE FORRO – definição de materiais e detalhes; 2.1. PROJETO DE MARCENARIA - composto por desenhos detalhados para a execução dos móveis sob medida, específicos para cada ambiente atendendo as</p>	SERV.	01





	<p>necessidades do cliente, seguindo aspectos funcionais e estéticos, buscando a racionalização dos espaços;</p> <p>2.2. Memorial descritivo dos materiais a serem empregados na obra;</p> <p>2.3. Registro de Responsabilidade Técnica;</p> <p>3.1. da área do plenário: 118.8 m² (12m de comprimento x 9,9m de largura).</p> <p>4.0 - Anexar junto ao projeto:</p> <p>4.1. Anotação de Responsabilidade Técnica: dos profissionais responsáveis pelo projeto, orçamento, fiscalização Documento de suma relevância ao acompanhamento técnico da obra haja visto que serve, inclusive, como garantia da qualidade dos serviços técnicos prestados.</p> <p>4.2. memorial descritivo, memorial de cálculo, planilha orçamentária geral, cronograma físico financeiro,</p> <p>4.3. COMPOSIÇÃO DE TODOS OS PREÇOS E CUSTOS UNITÁRIOS – A composição dos custos unitários implica diretamente na análise do orçamento básico e da planilha de preços apresentada pela Contratada, não somente no que se refere ao exame e fiscalização dos custos praticados como também à toda transparência do processo. Em atendimento ao Art. 7º §2º, II da Lei 8.666/93 torna-se dever do Poder Público quando da contratação de serviços com terceiros, apresentar um orçamento básico com todas as composições de seus preços, como também exigir dos mesmos a forma de como se chegou aquele preço final ofertado, de modo a evitar eventuais sacrifícios aos cofres públicos, em decorrência de orçamento não condizentes com o mercado referencial.</p> <p>4.4. COMPOSIÇÃO DO BDI – abrange despesas diretas, indiretas e lucros correspondentes a execução de uma obra, sendo acrescido ao custo direto. Assim a definição clara e precisa do seu valor é de suma importância, haja vista que o BDI eleva o valor final para a execução do objeto</p> <p>4.5. Encargos sociais.</p> <p>4.6. entregar o projeto completo com as devidas arts. Impressos e em meio eletrônico em PDF e DWG.</p>		
1.2	<p>FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO da execução da obra, e responsabilizar pela emissão de medições compatível com o executado, incluso todas as despesas com transporte, alimentação, taxas impostos e demais despesas que venha ocorrer para perfeita execução do objeto.</p>	MÊS	4

Da execução:

O serviço objeto serão prestados na Câmara Municipal de Capistrano.

É de inteira responsabilidade da contratada arcar com as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação dos profissionais envolvidos.





O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Para atender o objeto em questão foi realizada pesquisa de mercado pelo setor competente conforme documentos acostados ao processo, com três fornecedores, sendo tomado como base o menor preço apresentado, ficando o valor da contratação no total de R\$ 10.250,00 (DEZ MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)

O objeto desta dispensa será contratado com o fornecedor **EVANGELZA VERAS DE SOUSA MENDONÇA**, com sede na - RUA SENADOR CATUNDA - 635 - CENTRO - GUARACIABA DO NORTE - CEARÁ, CEP: 62.380-000, inscrita no CPF sob o nº 928.364.963-04, considerando que a referida empresa apresentou o menor preço na pesquisas de preços, ficando a planilha de custo conforme descrito a seguir:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO, PARA REFORMA DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO - CE	SERV.	01	10.250,00	1.250,00

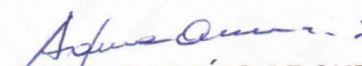
DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Declaro para os efeitos do inciso IV do art. 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira como Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária LDO. Conforme dotação orçamentária consignada ao orçamento do da Câmara Municipal de CAPISTRANO.

É Parte integrante do presente Processo os Seguintes Anexos.

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Minuta do Contrato;
- Anexo III - Proposta de Menor Preço;

Capistrano -CE, 06 de julho de 2022.


ANTONIO ADRIANO ARAÚJO DE QUEIROZ
Presidente da Câmara Municipal de Capistrano

